



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.003 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Estipula valor mínimo de débitos tributários e não-tributários para cobrança judicial.”

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito do Município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Municipal n.º 1.323, de 14 de janeiro de 2009;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estipulado o valor correspondente a 20 (vinte) UFESPS, como sendo o mínimo para cobrança judicial de débitos tributários e não-tributários.

Parágrafo único. Os valores menores que 20 (vinte) UFESPS de débitos tributários ou não devem ser cobrados extrajudicialmente.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 05 de Dezembro de 2016.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

JOSE BENEDITO PINHO
Secretario Geral de Assuntos Jurídicos